



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 150/2022.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 69 de 15 de agosto de 2022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 069, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 069, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 2.491,13 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

É explicado pelo chefe do Poder Executivo da necessidade de apresentação do Projeto de Lei (PL) 069/2022, a fim de efetuar-se a devolução de rendimentos no citado valor, oriundos de recurso estadual.

Trata-se do Termo de Convênio nº 1 120 – 201 8, que tem como objeto a realização do 9ª Festa da Banana do Distrito de Vila Aparecida, no município de Cáceres/MT, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT) e a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Os rendimentos a serem devolvidos encontram-se vinculados a seguinte conta bancária: 0870/006/0007/077-6 - Caixa Econômica Federal.

Do valor constante da documentação apensada a esta mensagem, foi realizada a dedução da receita de rendimento de aplicação no exercício, no valor de R\$. 98,39 (noventa e oito reais e trinta e nove centavos), dotação: 3.3.90.93.02, (fonte: 1.1.500 - 11 I), de acordo com a Listagem das Receitas.

Para ajudar na análise do projeto de lei sob comento, trazemos a tona os tipos de créditos adicionais.

Primeiramente, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Para isso, podem ser aprovados créditos adicionais. Dentre as espécies de créditos adicionais, que se dividem em:

- a. **Créditos Suplementares:** os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- b. **Créditos Especiais:** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- c. **Créditos Extraordinários:** os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Não obstante, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao **exercício financeiro** em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários (exceção ao princípio da anualidade).

Cumprе salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA.

Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo, sabendo que o crédito especial será coberto mediante superavit financeiro (Provenientes de excesso de arrecadação) como dispõe o artigo 3º da presente proposição, e que na folha do extrato da Caixa Econômica Federal, é demonstrado em aplicações financeiras a origem dos R\$ 2.564,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 69 de 15 de agosto de 2022.

### **III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 69 de 15 de agosto de 2022.


É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

  
Issias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

  
Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

  
Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO